



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

Proc. Nº 241/13
Fls. 102
Func.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 241/13

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.448.443/0001-63, autarquia municipal, com sede na Rua Frei Gaspar nº 168, Centro, em São Vicente/SP, CEP11310-060, neste ato representado por seu Superintendente Sr. RUBENS ROMÃO FAGUNDES, doravante denominado "CONTRATANTE", de outro lado OLDAPI ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.456434/0001-75, com sede na Rua dos Bandeirantes nº. 205, sala 01, Jardim Lemense, em Leme/SP, neste ato representada pelo Sr. BENEDITO GARCIA DE OLIVEIRA NETO, doravante denominada "CONTRATADA", têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, regido de acordo com os princípios e normas do Direito Público, com as seguintes cláusulas:

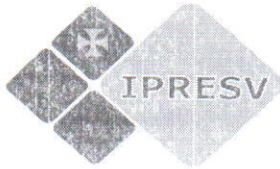
DO OBJETO

Cláusula Primeira: Através do Convite 04/13, a CONTRATADA foi julgada vencedora e se obriga, por meio do presente instrumento, a prestação de serviços técnicos especializados compreendendo, dentre outros:

Elaboração de Estudos Atuariais para atender as exigências do Ministério da Previdência Social e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo bem como para avaliar a disponibilidade para aplicações financeiras, atualização do quadro de servidores, incorporação de inativos, mudança de alíquotas de contribuição previdenciária e acompanhamento da situação atuarial;
Preenchimento e envio de D.R.A.A – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Actuarial, junto ao Ministério da Previdência Social;
Locação de um Software Previdenciário, com as seguintes características básicas:
Cadastramento do servidor municipal e seus dependentes;
Cadastramento dos empregos anteriores;
Cadastramento das contribuições previdenciárias, bem como salário base de contribuição;
Cadastramento dos Inativos e Pensionistas, bem como seus dados de dependentes e o tipo de aposentadoria;
Elaboração da memória de cálculo, com base nos dados cadastrais, qualificando o servidor no artigo da lei que se enquadra a aposentadoria, bem como a definição do valor de benefício de aposentadoria;
Mala direta de servidores inativos e pensionistas;
Servidores aposentados por período;
Extrato individualizado;
Salários por período;
Totalização de salários de contribuição.

Rua Frei Gaspar, 168 – Centro - São Vicente/SP – PABX (13) 3325 0500 – CEP 11310-060.

e-mail: inst.saovicente@terra.com.br



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

Proc. N°	241/13
Fls.	103
Func.	

DO PRAZO

Cláusula Segunda: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, a critério dos contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que seja manifestado esse interesse no prazo de 30 (trinta) dias anterior ao término da vigência do Contrato.

DO PREÇO

Cláusula Terceira: Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 6.550,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, totalizando em 12 (doze) meses o valor de R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais).

Cláusula Quarta: No preço dos serviços ora contratados, estão incluídos todas as despesas com impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Único: O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei Federal nº. 8.883, de 1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la, podendo ser reajustado no caso de eventual prorrogação. O reajuste observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), publicado pelo IBGE.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante solicitação da CONTRATADA, através de requerimento, instruído com a fatura/nota fiscal e relatório dos serviços executados no mês.

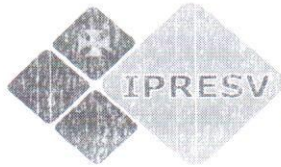
Cláusula Sexta: Os pagamentos serão efetuados no setor de Contabilidade do CONTRATANTE.

Cláusula Sétima: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Cláusula Oitava: Na hipótese de ocorrência de atraso no pagamento, por razões atribuídas ao CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus ao recebimento de juros de mora legais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Nona: As despesas com a execução do Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias de códigos 1ª. Massa – 050102.09.271.0046.2382.3.3.90.39.00, e 2ª. Massa – 050201.09.271.0046.2382.3.3.90.39.00, do Orçamento vigente.



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

Proc. Nº	241/13
Fis.	104
Func.	

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Décima: Colocar à disposição do CONTRATANTE, profissionais habilitados necessários à perfeita execução dos serviços descritos no item 2, do Edital.

Cláusula Décima Primeira: Responsabilizar-se pelos danos que diretamente causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda: Executar os serviços de acordo com as solicitações do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Terceira: A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo Sr. Benedito Garcia de Oliveira Neto, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, e aceito pelo CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta: A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos profissionais contratados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

Cláusula Décima Quinta: A CONTRATADA rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

Cláusula Décima Sexta: A prestação de assessoria deverá ser executada por técnicos de comprovada experiência.

Cláusula Décima Sétima: Em caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de serem aplicadas outras penalidades ou sanções previstas em lei.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Oitava: Acompanhar e fiscalizar os trabalhos em execução.

Cláusula Décima Nona: Comunicar por escrito à CONTRATADA, qualquer eventual alteração no contrato.

Cláusula Vigésima: O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar qualquer profissional que julgar inadequado para a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula Vigésima Primeira: A execução do contrato será acompanhada pelo CONTRATANTE.



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

Proc. nº	241/13
Fis.	105
Func.	

DOS CASOS DA RESCISÃO

Cláusula Vigésima Segunda: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Vigésima Terceira: Além das hipóteses previstas em lei, constitui motivo para rescisão do presente contrato a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento pelas partes de cláusulas previstas neste contrato ou seu cumprimento irregular;
- b) A lentidão de seu cumprimento pela CONTRATADA levando o CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) O atraso injustificado da CONTRATADA em iniciar a prestação dos serviços;
- d) A paralisação dos serviços pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) O desatendimento, pela CONTRATADA, das determinações do CONTRATANTE, assim como a de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela CONTRATADA, anotadas na forma prevista parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
- g) A dissolução da CONTRATADA;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do presente acordo;
- i) Razões de interesse de alta relevância em amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Superintendência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior; regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- l) A ocorrência de quaisquer outros fatores atribuídos a uma das partes, impeditiva da execução deste contrato;

Cláusula Vigésima Quarta: Observadas a formalidades legais a rescisão será formalizada por:

- a) Determinação unilateral pelo CONTRATANTE, nos casos previstos em lei ou enumerados na cláusula anterior;
- b) Via amigável, através de acordo entre as partes, reduzida a termo no processo que deu origem a este contrato, desde que atendidos os pressupostos de conveniência para a Administração;



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

Proc. nº	241/13
Fis.	106
Func.	

c) Por qualquer outra forma prevista em lei;

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Vigésima Quinta: O presente contrato é regulado expressamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

Cláusula Vigésima Sexta: O presente contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução, desde que observado o disposto no art. 65, 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

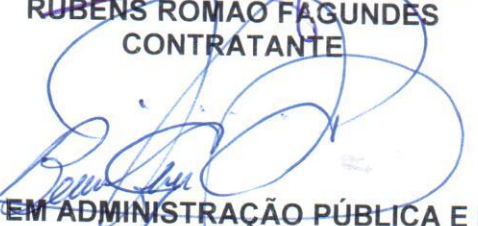
DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Vigésima Sétima: As partes elegem o Foro da Comarca de São Vicente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste contrato.

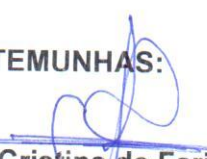
E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 3 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 06 de maio de 2013.


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE
RUBENS ROMÃO FAGUNDES
CONTRATANTE


OLDAPI ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA.
BENEDITO GARCIA DE OLIVEIRA NETO
RG nº. 18.196.972-5
CPF nº. 062.670.778-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Inês Cristina de Farias Luz
RG nº. 21.749.273-3


Carlos Alexandre Có
RG nº. 36.879.192-0